



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

### LEI nº 361/2011

**Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de pessoal para integrar Programas do Governo Federal e Estadual.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender objetivos de relevante interesse público estabelecidos em programas dos Governos Federal e Estadual, o Município de São Miguel do Anta poderá contratar pessoal em caráter temporário, observando-se as funções específicas determinadas para a sua execução.

§ 1º O regime da contratação será o Regime Único Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 2º Nas contratações temporárias serão observados os padrões de vencimento dos Planos de Carreiras da Administração Direta do Município, exceto na hipótese das funções específicas para a execução do programa, quando serão observados os valores de mercado, previamente definidos quando da divulgação do processo seletivo.

**Art. 2º** As contratações temporárias previstas nesta Lei só poderão ocorrer mediante a prévia autorização de execução do programa pelo ente concedente e a respectiva liberação de recursos para custear as despesas com os vencimentos e demais encargos dos contratados.

**Art. 3º** O processo de contratação para cada programa será precedido de processo seletivo simplificado com ampla divulgação das vagas disponíveis, através da publicação do edital respectivo no Diário Oficial do Município, bem como por afixação no quadro de avisos da Prefeitura de São Miguel do Anta.

Parágrafo único. Os contratos observarão rigorosamente as funções determinadas para a execução de cada programa, a qualificação e demais requisitos exigidos para o desempenho das mesmas e o número de vagas correspondente aos recursos disponibilizados pelo órgão governamental parceiro do Município.

**Art. 4º** O número de cargos coincidirá com a quantidade autorizada para o programa.

**Art. 5º** A vigência dos contratos será por prazo indeterminado, ficando vinculada à duração do programa.

**Art. 6º** Ao servidor contratado temporariamente com base nesta lei fica garantida a estabilidade no cargo ou função enquanto viger o programa, podendo ser demitido ou exonerado apenas nas hipóteses previstas do Regime Jurídico Único.

**Art. 7º** Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração Pública nos casos de encerramento ou suspensão do programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

**Art. 8º** Não serão permitidos desvios de função de pessoal contratado temporariamente para os programas, sujeitando-se os gestores responsáveis às medidas administrativas cabíveis e o desligamento imediato do contratado.

**Art. 9º** Os servidores municipais, já integrantes dos quadros de pessoal da Administração Direta ou Indireta, quando designados para exercerem funções nos programas mencionados no art. 1º desta Lei, não poderão receber qualquer acréscimo à remuneração paga pelos cofres municipais.

**Art. 10.** Para atender ao disposto nesta Lei fica o poder Executivo autorizado a providenciar as transferências e os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 26 de setembro de 2011.

**José Eugênio Paceli Lopes**

Prefeito Municipal

